

## Capítulo V

Art.º 13.º - Dentro de 90 dias o Conselho Rodoviário Municipal elaborará e aprovará o seu Regimento Interno.

Art.º 14.º - As dúvidas e omissões desta Lei, serão resolvidas pelo Conselho Rodoviário Municipal "ad referendum" da Câmara Municipal.

Art.º 15.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Baraujeiras do Sul, em 23 de janeiro de 1951.

O Sr. João St. Camargo,  
Prefeito Municipal

Osorio de Moura  
Secretário

## Lei n.º 4 \*

A Câmara Municipal de Baraujeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar um engenheiro civil ou agrimensor licenciado para organizar o Serviço Rodoviário Municipal.

Art.º 2.º - Para atender as despesas decorrentes deste serviço, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a dispor da importância de Cr. F. 7.000,00 (sete mil cruzeiros) com a organização do Serviço Rodoviário Municipal, bem assim a importância de Cr. F. 7200,00 (sete mil duzentos cruzeiros) para remuneração ao engenheiro contratado correspondente aos 12 meses do presente exercício, a razão de Cr. F. 600,00 (seiscentos cruzeiros) mensais.

Art.º 3.º - As despesas da presente Lei correrão por conta da receita vinda do Fundo Rodoviário Nacional.

Art.º 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Laranjeiras do Sul, 25 de Janeiro de 1951.

Abindo V. Camargo  
Prefeito Municipal

Escriba Municipal  
Secretário

### Lei n.º 5 \*

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal sancionou a presente Lei:

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar do pagamento de impostos que incidem sobre as Quadras n.ºs 31 e 78 desta cidade assim como dispensar os impostos que recaem sobre os prédios de propriedade da Prelazia, onde residem o Rev. Bispo e Vigários; Colégio Santana e outros de Sociedades Beneficentes.

Art.º 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Laranjeiras do Sul, 18 de maio de 1951.

Abindo V. Camargo  
Prefeito Municipal

Escriba Municipal  
Secretário

### Lei n.º 6 \*

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a presente Lei:

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir